



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

PROJETO DE LEI Nº. 020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a campanha Dezembro Vermelho de prevenção à HIV/AIDS, outras DST e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Porto Murtinho institui a campanha “Dezembro Vermelho de prevenção à HIV/AIDS, outras DST”, a ser realizados sempre no mês de dezembro de cada ano com participação do Poder Público Municipal, de escolas públicas e privadas, demais segmentos organizados de nossa sociedade e a população em geral.

Parágrafo único. São objetivos da campanha “Dezembro Vermelho”, promover, conscientizar, prevenir, assistir e proteger os direitos das pessoas portadoras do vírus imunodeficiência humana – HIV/AIDS.

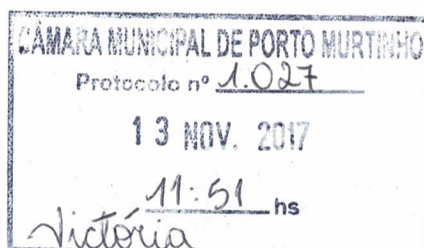
Art. 2º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias interessadas, pode firma parcerias com o Governo do Estado/MS, Governo Federal e demais entidades para desenvolver as ações da campanha.

Art. 3º As despesas das execuções da campanha Dezembro Vermelho acontecerão por contas das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Porto Murtinho, 13 de novembro de 2017.


Flávio Abreu
Vereador – DEM




Zilda Duré
Vereadora - DEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA

Infelizmente a Síndrome da imunodeficiência adquirida/AIDS, apesar dos avanços do combate a ela, ainda, assim precisa dos meios de divulgação e informação por parte da administração pública e outros órgãos. Diante dessa necessidade nós vereadores solicitamos ao Executivo Municipal a instituir a semana dezembro vermelho, voltadas às ações de prevenção a AIDS e outras DST.

Logo o melhor remédio é prevenir, e de tal forma assegurar as ações públicas voltadas aos cidadãos, pensando nisso foi sancionada e promulgada a Lei Federal 13.504/2017 pelo presidente Michel Temer. Também destacamos que caso precise de recurso para instituir a semana do dezembro vermelho a administração municipal pode promover por meio de convênios ou parcerias que venham contribuir para implantá-la no Município.

Sabemos das necessidades das informações sobre a AIDS e outras DST, nesse contexto pedimos a aprovação do projeto de lei por partes dos nobres edis.


Flávio Abreu
Vereador – DEM


Zilda Duré
Vereadora - DEM



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.504 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no **caput** deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Ricardo José Magalhães Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2017

*